



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Setor de Formação Permanente

<b>PLANO DE CURSO</b>		
<b>NOME DO CURSO:</b> Reconhecendo o PAD no dia a dia		
<b>INSTRUTOR:</b> Barbara Conceição Ferreira de Carvalho		
<b>LOCAL DE REALIZAÇÃO:</b> Prédio da Nutrição, 4º andar - sala 12: Urca		
<b>ANO:</b> 2022	<b>PERÍODO DE REALIZAÇÃO:</b> 04/10, 11/10 e 18/10	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL:</b> 12 horas
<b>PÚBLICO-ALVO</b>		
Servidores da Unirio, EBSEH e terceirizados		
<b>EMENTA</b>		
Deveres e proibições na Lei 8112/90 Artigos 116 a 142 Improbidade Administrativa Lei 8429/92 e 14230/21- Principais artigos (9º, 10 e 11) Crimes Contra a Administração Pública- Código Penal- Decreto Lei 2848/40 Artigos 312 a 327 entre outros, ex: (299- falsidade ideológica) Lei de dedicação exclusiva para professor, permissões e proibições lei 12.772/12 Artigo 20 e seus desdobramentos Direitos Constitucionais: Contraditório e Ampla Defesa Constituição Federal Artigo 5º , LV As fases de um PAD/Sindicância Lei 8112/90 Artigos 143 a 182		
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Promover a Conscientização do servidor quanto aos seus direitos e deveres		
<b>OBJETIVO GERAL</b>		
Fazer com que o servidor consiga reconhecer na prática do seu dia a dia, as situações reais nas quais pode incorrer em um PAD ou sindicância.		
<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>		

Apresentar a abordagem que as leis dão para diversos casos de proibições dentro da administração pública é que podem gerar o PAD/ sindicância  
Abordar e fazer com que o servidor reconheça o caso concreto no seu dia a dia  
Sinalizar as diferentes formas de punições  
Apresentar alguns meios para que o caso possa ser evitado ou resolvido  
Explicar sobre o direito ao contraditório e ampla defesa

#### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

## **Deveres e proibições na lei 8112/90**

**Deveres:** (zelo, dedicação, lealdade, cumprimento de normas, presteza, dar ciência de irregularidades, sigilo, conduta compatível com a moralidade, assiduidade, urbanidade)

**Proibições:** ausentar do serviço, retirada de documento da repartição, recusa de fé em documento público, opor resistência ao andamento do processo, manifestação de apreço ou despreço, cometer a pessoa estranha a função pública, coagir ou aliciar no sentido de filiar-se a associação ou partido político, nepotismo, valer-se do cargo para proveito pessoal, participar de gerencia ou administração de sociedade privada exceto como acionista, cotista ou mandatário, advocacia administrativa, receber propina, agir de forma desidiosa, exercer qualquer atividade incompatível com o cargo, utilizar pessoal ou recurso em atividades particulares, acumulação de cargo público irregular, dentre outros

### **O que gera advertência, suspensão e a tão temida demissão do serviço público.**

**Advertência (Art.129):** ausentar do serviço, retirada de documento da repartição, recusa de fé em documento público, opor resistência ao andamento do processo, manifestação de apreço ou despreço, cometer a pessoa estranha a função pública, coagir ou aliciar no sentido de filiar-se a associação ou partido político, nepotismo, recusar-se a atualizar dados cadastrais quando solicitado.

**Suspensão (Art 130)** reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, quando injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente,

**Demissão (Art 132)** crime contra a administração pública; abandono de cargo; inassiduidade habitual; improbidade administrativa; incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição; insubordinação grave em serviço; ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; aplicação irregular de dinheiros públicos; revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo; lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional; corrupção; acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; valer-se do cargo para proveito pessoal, participar de gerencia ou administração de sociedade privada exceto como acionista, cotista ou mandatário, advocacia administrativa, receber propina, agir de forma desidiosa, exercer qualquer atividade incompatível com o cargo, utilizar pessoal ou recurso em atividades particulares

Lei da improbidade principalmente artigos 9º, 10 E 11 e os Princípios da Administração Pública (LIMPE)

Enriquecimento ilícito: auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades, atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade.

**Crimes contra a Administração Pública** Código Penal Art. 312 a 327 , 299 e outros

Falsidade ideológica, peculato, corrupção, facilitação de contrabando, prevaricação, advocacia administrativa, concussão dentre outros

**Lei de dedicação exclusiva, permissões e proibições lei 12.772/12** Artigo 20 e seus desdobramentos

O regime de 40 DE, implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.

**As fases de um PAD/Sindicância Lei 8112/90 Artigos 143 a 182**

Ciência da autoridade de irregularidade no serviço público

Da sindicância poderá resultar: arquivamento do processo; aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias; instauração de processo disciplinar.

Caso o ilícito gere suspensão por mais de 30 (trinta) dias, demissão, cassação de aposentadoria, disponibilidade ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de PAD

O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases: instauração, inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; julgamento

**Direitos Constitucionais Contraditório e Ampla Defesa Constituição Federal Artigo 5º , LV**

Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

**METODOLOGIA**

Aulas expositivas dialogadas, estudo de caso, esquetes com a participação do público alvo , exercícios por meio de quiz ( jogo de perguntas e respostas)

**RECURSOS DIDÁTICOS**

Computador, data show, folhas com as atividades programadas

**AVALIAÇÃO**

A avaliação será feita por meio da participação e presença do público alvo

**ENTREGA DE CERTIFICADO**

Será entregue para os participantes com no mínimo 70% frequência é nota superior ou igual a 7,0

#### BIBLIOGRAFIA

**BEZERRA FILHO, Aluizio, Processo de Improbidade Administrativa : Anotado e comentado 4 ed., Salvador, Editora JusPodivm, 2022**

**MARINELA, Fernanda, Manual de Direito Administrativo, 16 ed, São Paulo, Editora JusPodivm, 2022**

**CUNHA, Rogério Sanches, Manual de Direito Penal: Parte Especial, 15 ed, São Paulo, Editora JusPodivm**

BRASIL, lei 8112 de 11 de Dezembro de 1990, Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 dez. 1990.

BRASIL, Lei 8429 de 2 de junho de 1992, Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#) Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, RJ, 02 jun. 1992.

BRASIL, Lei 12772 de 28 de dezembro de 2012, Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, Diário Oficial da União: Brasília, DF, 28 dez. 2012.

BRASIL, Decreto-Lei 2848 de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, RJ, 07 dez. 1940.

#### PROFESSOR(A)/INSTRUTOR(A) – MINI-CURRÍCULO

Graduação em área pedagógica e direito, OAB 239576/ RJ

Especialização em gestão pública e pós graduanda em Direito Público

Atualmente presidente da CPPAD e parte integrante do Núcleo Multidimensional de Correição da UNIRIO